



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 080, DE 3 DE JUNHO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, nos termos do III, do art. 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Da nova redação aos inciso I e II do § 4º, do artigo 34, da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002”.

Senhores Deputados, a carreira do quadro de servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON é atualmente regulamentada pela Lei Complementar estadual 254, de 14 de janeiro de 2002, sendo que as alterações necessárias à reestruturação da carreira que ora se propõe ocorrerão por meio de modificações de valores no texto do § 4º, do artigo 34, que dispõe sobre a pontuação do Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril, para os servidores das atividades meio de nível médio e superior, as quais visam atender aos reclamos de representantes do setor produtivo do Estado e do quadro de servidores da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril, que propuseram alterações à citada Lei.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 3 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os Cargos de Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, composta pelos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril são agrupados em 03 (três) Classes, contendo cada uma 03 (três) referências, cujas vagas serão distribuídas quantitativamente na forma do Anexo II a esta Lei Complementar.

.....
Art. 34.

.....
II – ao Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos;
.....

.....
§ 4º A pontuação do Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril, corresponderá à multiplicação dos pontos auferidos pelo índice constante no Anexo III desta Lei Complementar, de acordo com a classe e referência, vezes R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).

Art. 40.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade de que trata este artigo será concedido aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e aos servidores egressos de outros órgãos públicos estaduais que executarem atividades dos referidos cargos, com base no valor do salário mínimo, conforme percentual auferido em laudo pericial.”

Art. 2º. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 254, de 2002, passam a vigorar nos termos do Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE ÍNDICE DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

TABELA I

Índice	Categoria
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,90	Referência A
0,95	Referência B
1,00	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

TABELA II

Índice	Categoria
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,90	Referência A
0,95	Referência B
1,00	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	330	3ª Classe	61
		2ª Classe	100
		1ª Classe	169
		TOTAL	330

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	62	3ª Classe	11
		2ª Classe	19
		1ª Classe	32
		TOTAL	62

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	820	3ª Classe	150
		2ª Classe	251
		1ª Classe	419
		TOTAL	820

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	493	3ª Classe	90
		2ª Classe	151
		1ª Classe	252
		TOTAL	493

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	78	3ª Classe	14
		2ª Classe	24
		1ª Classe	40
		TOTAL	78



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

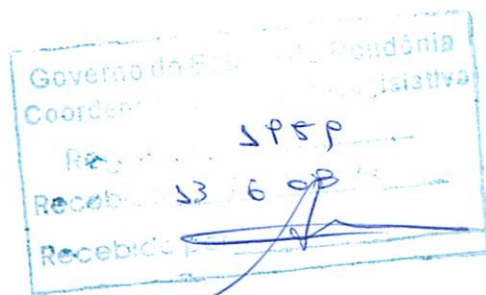
MENSAGEM Nº 114/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os Cargos de Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, composta pelos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril são agrupados em 3 (três) Classes, contendo cada uma 3 (três) referências, cujas vagas serão distribuídas quantitativamente na forma do Anexo II a esta Lei Complementar.

.....

Art. 34.

.....

II – ao Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, 1.500 (hum mil e quinhentos) pontos;

.....

§ 4º A pontuação do Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril, corresponderá à multiplicação dos pontos auferidos pelo índice constante no Anexo III desta Lei Complementar, de acordo com a classe e referência, vezes R\$ 0,97 (noventa e sete centavos).

Art. 40.

Parágrafo único. O Adicional de Insalubridade de que trata este artigo será concedido aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e aos servidores egressos de outros órgãos públicos estaduais que executarem atividades dos referidos cargos, com base no valor do salário mínimo, conforme percentual auferido em laudo pericial.”



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 2º. Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 254, de 2002, passam a vigorar nos termos do Anexo I e II desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de junho de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**

A large, stylized signature in blue ink is written over the text of the President of the Legislative Assembly. The signature consists of several overlapping, sweeping lines that form a complex, abstract shape.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

**TABELA DE ÍNDICE DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DE CARREIRA
DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

TABELA I

Índice	Categoria
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,90	Referência A
0,95	Referência B
1,00	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TABELA II

Índice	Categoria
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 1ª CLASSE
0,90	Referência A
0,95	Referência B
1,00	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 2ª CLASSE
1,05	Referência A
1,10	Referência B
1,15	Referência C
	ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL DE 3ª CLASSE
1,20	Referência A
1,25	Referência B
1,30	Referência C



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II
COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	330	3ª Classe	61
		2ª Classe	100
		1ª Classe	169
		TOTAL	330

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	62	3ª Classe	11
		2ª Classe	19
		1ª Classe	32
		TOTAL	62

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	820	3ª Classe	150
		2ª Classe	251
		1ª Classe	419
		TOTAL	820

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	493	3ª Classe	90
		2ª Classe	151
		1ª Classe	252
		TOTAL	493

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CARGOS	QUANTITATIVO DE VAGAS	CLASSES	QUANTIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	78	3ª Classe	14
		2ª Classe	24
		1ª Classe	40
		TOTAL	78